



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão



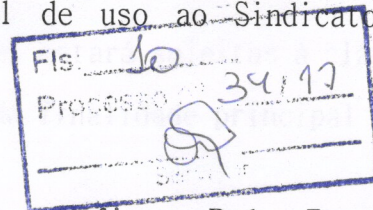
AUTÓGRAFO N^o 034/2017

PUBLICADO

PROJETO DE LEI N^o 023/2017

Em 24 de 07 2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei n^o 023/2017 que concede direito real de uso ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Art. 1^o - Fica desafetada de utilidade Pública a área e fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso gratuito do imóvel matriculado sob o n^o. 109659, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, com área de 620.15 m² (seiscentos e vinte com quinze metros quadrados), localizado no entroncamento da Avenida Júlio de Mailhos com a Rua José Leopoldo de Ávila, nesta cidade, e a Casa do Produtor, área construída de 188,40m² (cento e oitenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados) erigida sobre o imóvel.

Art. 2^o - O beneficiário da concessão do direito real de uso de que trata o art. 1^o desta lei será o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão, entidade civil de direito privado, inscrita na Receita Federal - CNPJ - sob o n^o. 041035100001-45, sediada nesta cidade.

Art. 3^o - A concessão de direito real de uso gratuito de que trata o art. 1^o desta lei, firmada em termo próprio, terá a duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse da administração municipal e servirá, prioritariamente, para servir de sede social da entidade sindical, local de comercialização de produtos da agricultura familiar e local de reunião para outras entidades do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta lei fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e os custos de manutenção, conservação, energia elétrica e água consumida, bem como os impostos incidentes, ficarão sob a responsabilidade da beneficiária.

Art. 5º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei estará sujeitas à clausula de reversão se houver desvirtuamento ou destinação diversa da finalidade principal a que se destina o bem, objeto da presente Lei.

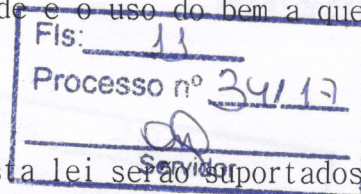
Art. 6º - A beneficiária se responsabilizará por eventuais danos causados pelo mau ou indevido uso dos bem referido no art. 1º desta lei.

Art. 7º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 8º - Ao final da concessão o município de Pontão-RS indenizará a beneficiária dos investimentos realizados na ampliação da estrutura física do prédio existente, desde que devidamente comprovadas, podendo o Sindicato exercer o direito de retenção do imóvel até a indenização.

Art. 9º - O município de Pontão-RS e a beneficiária celebrarão termo expresso que estabelecerá as cláusulas e condições do ajuste sobre a finalidade e o uso do bem a que faz menção o art. 1º da presente Lei.

Art. 10 - Os custos de escrituração do imóvel de que trata esta lei serão suportados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 24 de 10/17



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



Art. 11 - Fica revogada a concessão de direito real de uso da fração ideal do imóvel matriculado sob o nº. 82.262, do ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS, com área de 696,10m² (seiscentos e noventa e seis metros e dez centímetros quadrados), denominado lote n. 02, com frente para a Rua José Leopoldo D' Avila, nesta cidade, concedida pela Lei Municipal n. 772/2011 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontão.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

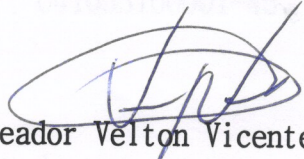
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 24 de JUL de 2017


Vereador Velton Vicente Hahn,
Presidente

